



REGULAMENTO

12º CONGRESSO REGIONAL DA PSICOLOGIA

COMORG 2024-2025



REGULAMENTO DO
12º CONGRESSO REGIONAL DA PSICOLOGIA
CAPÍTULO I
DOS OBJETIVOS

Art. 1 São objetivos do 12º Congresso Regional de Psicologia – COREPsi.

- a) Promover a organização e a mobilização das psicólogas de Pernambuco possibilitando a definição das contribuições do Sistema Conselhos para o fomento da Psicologia enquanto ciência e profissão.
- b) Definir políticas regionais e nacionais referentes ao tema do 12º CNP a serem implementadas e/ou reguladas pelo Sistema Conselhos de Psicologia, de setembro de 2025 a setembro de 2028 para os Conselhos Regionais de Psicologia e de janeiro de 2026 a dezembro de 2028 para o Conselho Federal de Psicologia.
- c) Garantir a participação direta das psicólogas no processo de deliberação acerca das ações a serem desenvolvidas pelo Sistema Conselhos de Psicologia, favorecendo e valorizando o protagonismo e a auto-organização da categoria em relação às etapas que precedem o Congresso Nacional de Psicologia – CNP e o Congresso Regional de Psicologia - COREPsi.

CAPÍTULO II
DO TEMA



Art. 2 É tema do 12º Congresso Nacional de Psicologia – CNP.

“Psicologia e Democracia: A Pluriversalidade do nosso fazer. Por uma Psicologia pluriversa e inclusiva!”

Art. 3 São Eixos do 12º CNP:

- I – Eixo 1 – Sistema Conselhos de Psicologia: A organização democrática e a participação da categoria na consolidação de um sistema pluriverso e representativo;
- II – Eixo 2 - Interloquções com a sociedade: Articulações das Psicologias brasileiras para a efetivação do Estado Democrático de Direito na perspectiva da interseccionalidade, considerando as vulnerabilidades a partir dos diferentes marcadores sociais, tais como: questões étnico-raciais, socioeconômicos, culturais, geracionais, sexualidade e gênero e das pessoas com deficiência;
- III – Eixo 3 - Exercício Profissional: O trabalho das psicologias na consolidação da democracia com responsabilidade ética, técnica e política, a partir de uma perspectiva pluriversa;

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO

Art. 4º A organização do 12º Congresso Regional da Psicologia será de responsabilidade da Comissão Organizadora Regional – COMORG REGIONAL que submeterá todas as propostas pertinentes ao XVII Plenário do Conselho Regional, para apreciação e validação.

§ 1º - A COMORG Regional, nomeada na 17ª Plenária Ordinária do XVII Plenário, acompanhará a preparação e a realização do 12º COREPSI e resolverá questões previstas neste Regulamento.



CAPÍTULO IV

DO PANORAMA DO PROCESSO

Art. 5º O processo do 12º Congresso Regional de Psicologia - COREPsi é composto pelas seguintes etapas:

- I - Ações de mobilização;
- II - Pré-COREPsi;
- III – Congresso Regional de Psicologia – COREPsi;

Parágrafo Único: Com exceção das ações de mobilização, todas as demais etapas do processo do COREPsi deverão ser realizadas e registradas simultaneamente por meio do e-CNP.

Art. 6º As etapas do processo do COREPsi produzem propostas que serão submetidas às etapas seguintes, para tanto:

I – Propostas são diretrizes gerais sobre um tema ou uma área da Psicologia que deverão orientar a atuação da próxima gestão dos Conselhos Regionais de Psicologia - CRPs e do Conselho Federal de Psicologia – CFP.

II – As propostas devem ser enviadas via e-CNP, compostas por frases únicas, sem encaminhamentos e devem ser compatíveis com as atribuições legais Conselhos Regionais de Psicologia - CRPs e do Conselho Federal de Psicologia – CFP.

Art. 7º Poderão participar das etapas do COREPsi, as pessoas que se enquadrem nas seguintes condições:



- I – Profissionais de psicologia: psicólogas com registro ativo e regular no CRP;
- II – Estudantes de psicologia: discentes matriculadas em cursos de graduação de psicologia reconhecidos pelo MEC, mediante apresentação de comprovante e matrícula atualizado, correspondente ao semestre vigente; e
- III – Pessoas convidadas: psicólogas ou não, que representem instituições para compor mesa ou apenas acompanhar a etapa congressual.

§ 1º Profissionais e estudantes de psicologia deverão realizar inscrição em link disponibilizado para esta finalidade, **no site e redes oficiais do Conselho Regional de Psicologia da 2ª Região.**

§ 2º Para votar e ser votada nas escolhas das delegações, a psicóloga deve estar adimplente até dois dias úteis anteriores ao Pré-COREPsi ao qual está se inscrevendo.

§ 3º As convidadas para o COREPsi serão indicadas pela COMORG regional, ocasião em que a indicação será apreciada pelo XVII Plenário do CRP-02.

§ 4º Cada participante ficará vinculada à categoria indicada na inscrição do Pré-COREPsi em que for eleita, permanecendo nesta nas etapas seguintes do CNP.

§ 5º No caso das graduandas concluintes, a eleição de delegada na categoria estudante, impedirá a inscrição posterior na condição de profissional.

§ 6º **Na hipótese do parágrafo anterior, as** graduandas concluintes deverão optar pela categoria de inscrição enquanto estudante, ou, caso desejem, aguardar o Pré-COREPsi posterior à sua inscrição no CRP para solicitar inscrição como profissional, desde que cumpridos os requisitos específicos àquela categoria.

§ 7º As deliberações das etapas dos COREPsi e da etapa nacional do CNP serão realizadas em Plenárias **no respectivo evento** estabelecidas para esta finalidade.



§ 8º Para fins de quórum das Plenárias, devem estar presentes no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das delegadas credenciadas no respectivo evento.

§ 9º As propostas, para serem consideradas aprovadas nas etapas dos COREPsi e na etapa nacional do CNP, deverão obedecer ao quórum de maioria simples das delegadas presentes nas respectivas plenárias.

Art. 8º Nas etapas do CNP, serão eleitas as psicólogas e estudantes que serão as delegadas nas etapas posteriores.

Parágrafo único. As psicólogas eleitas delegadas têm direito à expressão e voto, enquanto as estudantes eleitas delegadas têm direito à participação nos debates, porém não ao voto.

Art. 9º Com exceção dos COREPsi, as atividades da etapa regional poderão ser presenciais, híbridas ou online, sendo a modalidade definida pela COMORG Regional.

Parágrafo único. O COREPsi será exclusivamente presencial, salvo condições sanitárias que exijam outra modalidade que deverá ser objeto de deliberação da COMORG Regional.

Art. 10 A realização dos eventos regionais e nacional de todo o processo do CNP seguirá as fases definidas no cronograma do 12º CNP aprovado pela APAF.

Art. 11 Com o objetivo de garantir a ampliação dos mecanismos de participação online, será possível receber propostas da categoria por esse meio, as quais deverão compor o conjunto de propostas a serem deliberadas nos Pré-COREPsi, via formulário do e-CNP, a ser disponibilizado pelo CRP em seu site.

Parágrafo único: Toda psicóloga pode enviar uma proposta para o seu CRP via e-CNP, entre abril e dezembro de 2024.



Art. 12 Deverão ser garantidos recursos de acessibilidade pela organização a fim de possibilitar a participação em quaisquer das modalidades de realização das etapas.

CAPÍTULO V - DAS AÇÕES DE MOBILIZAÇÃO

Art. 13 As ações de mobilização têm por objetivo oportunizar a ampla participação da categoria e estudantes no debate sobre a temática do CNP e podem ser propostas pelos CRPs e suas comissões temáticas, assim como pelas psicólogas, estudantes e coletivos da Psicologia.

Art. 14 Ações de mobilização podem ser:

I - Eventos preparatórios: são ações de mobilização propostas pelos CRPs, com temas pré-definidos e podem contar com convidadas para desenvolver os temas;

II - Eventos livres: são ações de mobilização propostas pela categoria, de forma autônoma e podem ser organizadas por psicólogas ou coletivos da psicologia.

§ 1º O cadastro do evento livre deverá ser feito por uma psicóloga responsável, que deve estar adimplente, conforme organização da COMORG regional.

§ 2º As propostas oriundas das ações de mobilização serão cadastradas pelo regional no e-CNP e sistematizadas para apreciação nos Pré-COREPsi, com o objetivo de remessa ao COREPsi.

Art. 15 As ações de mobilização ocorrerão entre os dias 01/04/24 até 31/08/24, para:

I - mobilizar amplamente as psicólogas e estudantes para participação em todas as etapas do CNP;



II - favorecer a organização das psicólogas e estudantes para o levantamento de questões e elaboração de propostas a serem apreciadas e votadas pela categoria nos Pré-COREPsi;

III – Publicizar o processo do CNP.

Parágrafo único. As ações de mobilização podem ser temáticas.

Art. 16 Podem participar das Ações de Mobilização, as psicólogas, estudantes, convidadas e quaisquer outras pessoas interessadas, a obedecendo aos artigos definidos pela COMORG Regional.

Art. 17 Nas Ações de Mobilização não se elegem delegadas.

CAPÍTULO VI

DOS PRÉ-COREPsi

Art. 18 Os Pré-COREPsi são eventos organizados pelos CRP-02 e têm como objetivo apreciar e sistematizar propostas produzidas nas ações de mobilização e produzir novas propostas, a serem apreciadas nos COREPsi.

Art. 19 A realização dos Pré-COREPsi será de **02 de setembro de 2024 a 02 de fevereiro de 2025, para:**

I - elaboração e aprovação das propostas locais e nacionais sobre o temário previsto para o 12º CNP, atendendo ao critério de obtenção de pelo menos 40% (quarenta por cento) dos votos das psicólogas presentes no Pré-COREPsi respectivo;

II - eleição de delegadas para os COREPsi do CRP-02.



Art. 20 Podem participar dos Pré-COREPsi psicólogas e estudantes de Psicologia.

Art. 21 Nos Pré-COREPsi são eleitas as psicólogas e estudantes que serão as delegadas nos COREPsi.

§ 1º Cada Pré-COREPsi deverá eleger delegadas para o COREPsi na proporção de uma para cada duas psicólogas presentes no momento da eleição das delegadas.

§ 2º Cada psicóloga poderá participar do Pré-COREPsi de sua escolha, podendo ser eleita delegada em apenas um deles.

§ 3º Cada Pré-COREPsi deverá eleger até duas delegadas estudantes para o COREPsi.

Art. 22 Diante da possibilidade de realização online dos eventos, a COMORG organizará a realização dos Pré-COREPsi, da forma abaixo exposta:

I - Por áreas geográficas: quando os Pré-COREPsi são divididos por regiões administrativas que fazem parte da jurisdição do CRP, garantindo assim, as representatividades locais para os debates de propostas e eleição de delegadas.

Art. 23 Os Pré-COREPsi não podem ser temáticos.

Art. 24 Cada Pré-COREPsi pode aprovar até 5 (cinco) propostas de âmbito nacional por eixo, totalizando até 15 (quinze) propostas nacionais a serem remetidas via e-CNP ao COREPsi.

Art. 25 Cada Pré-COREPsi pode aprovar até 10 (dez) propostas de âmbito regional por eixo, totalizando até 30 (trinta) propostas regionais a serem remetidas via e-CNP ao COREPsi.



Art. 26 O quórum para votação é composto somente por psicólogas regularmente inscritas e adimplentes nos CRPs.

§ 1º O quórum deve ser definido e conferido no momento da votação.

§ 2º Nos Pré-COREPsi realizados on line, a adimplência será verificada com antecedência pelo CRP, para autorizar o ingresso na sala virtual por meio de link a ser disponibilizado pelo CRP.

§ 3º No intuito de facilitar a conferência do quórum do Pré-COREPsi e a legitimidade das eleições de delegadas e estudantes para os COREPsi, os Pré-COREPsi poderão acontecer em dois momentos, sendo um para a discussão das propostas e outro para a eleição de delegadas e estudantes.

§ 4º Na hipótese do parágrafo anterior, em caso de Pré-COREPsi realizados on line, o CRP poderá disponibilizar três acessos diferentes para as participantes do Pré-COREPsi, a depender da plataforma adotada, sendo:

I - o primeiro acesso para todas as inscritas no Pré-COREPsi para a discussão das propostas e para a apresentação de candidatas a delegada para o COREPsi (seria a etapa equivalente ao grupo de trabalho);

II – o segundo acesso somente para as psicólogas, para a votação das propostas e para a eleição das delegadas que irão para o COREPsi (seria a etapa equivalente à plenária). O CRP estipulará o método para que estudantes e convidadas assistam à plenária, a ser divulgado posteriormente.

III - o terceiro acesso para articulação estudantil para escolha da sua representação.

§ 5º Psicólogas e estudantes de Psicologia participam dos eventos, podendo ser eleitas para participarem do COREPsi.



§ 6º A homologação das delegadas eleitas pelos Pré-COREPsi se dará após conferência, pela COMORG Regional, do cumprimento das regras previstas no regulamento do COREPsi e do regulamento do CNP para a eleição de delegadas.

§ 7º Não poderão acontecer ações de mobilização após o último Pré-COREPsi.

CAPÍTULO VII -

DOS CONGRESSOS REGIONAIS DE PSICOLOGIA UNIFICADOS - COREPsi

Art. 27 O Congresso Regional de Psicologia Unificado - COREPsi será um evento organizado pelo CRP-02, que têm como objetivo apreciar, sistematizar e aprovar as propostas advindas dos Pré-COREPsi, que irão para a etapa nacional do CNP.

Art. 28 A realização do COREPsi será do dia 21 a 23 de março de 2025, conforme organização do Conselho Regional.

Art. 29 A cerimônia de abertura dos COREPsi ocorrerá de forma unificada em todo o Brasil e será transmitida ao vivo de Brasília/DF, no dia 21 de março de 2025, das 20h às 22h, horário de Brasília, a fim de possibilitar a participação de todas as regiões do país, considerando os múltiplos fusos horários.

Art. 30 Os COREPsi têm por objetivo:

I - aprovação de propostas nacionais a serem encaminhadas via e-CNP para a COMORG Nacional para sistematização;

II - produção de relatórios pelos COREPsi, contendo as propostas regionais e as propostas nacionais que serão enviadas à COMORG Nacional via e-CNP para sistematização.;



III - eleição de delegadas e suplentes para a etapa nacional do 12º CNP;

IV - deliberações finais sobre proposições de âmbito regional;

Art. 31 Os COREP*si* não criam propostas.

Art. 32 Os COREP*si* serão presenciais, salvo condições sanitárias que exijam outra modalidade, e não podem ser temáticos.

Art. 33 Podem participar dos COREP*si* delegadas e estudantes eleitas nos PRÉ-COREP*SI* realizados conforme definição do Regulamento do COREP.

Art. 34 Poderão ser delegadas nos COREP*si* e no CNP apenas as psicólogas regularmente inscritas e adimplentes nos CRPs, podendo ser inscrição principal ou secundária, de modo que cada psicóloga só poderá participar por um CRP;

Art. 35 Os COREP*si* elegem as psicólogas delegadas e as estudantes que irão participar do CNP.

Parágrafo único. Cada COREP*si* deve eleger delegadas suplentes, sendo até 50% (cinquenta por cento) do número total das delegadas eleitas.

Art. 36 As propostas aprovadas nos COREP*si* e a relação de delegadas e suplentes eleitas nos COREP*si* para a etapa nacional do CNP devem ser enviadas para a COMORG Nacional via e-CNP até 31 de março de 2025.

Art. 37 A participação de convidadas nos COREP*si* será definida pela COMORG Regional.

Art. 38 O quórum para votação é composto somente por psicólogas regularmente inscritas e adimplentes nos CRPs.



Parágrafo único. O quórum deve ser definido e conferido no momento da votação.

Art. 39 A candidatura das delegadas ao 12º CNP deverá ser apresentada individualmente.

Parágrafo único. A delegação eleita será composta pelas delegadas que obtiverem o maior número de votos.

Art. 40 O COREPsi deve garantir a reserva mínima de 50% (do total de presentes) para psicólogas negras, indígenas, travestis, transexuais, pessoas pertencentes aos povos e comunidades tradicionais e às pessoas com deficiência, devendo a autodeclaração ser feita no momento da inscrição no evento.

§ 1º - A delegação será composta da seguinte forma:

I - 50% (cinquenta por cento) das vagas serão destinadas a todas as candidatas (ampla concorrência), sejam estas autodeclaradas ou não;

II - os demais 50% (cinquenta por cento) serão destinadas às candidatas autodeclaradas no momento da inscrição do evento, dentro das quais:

a) 30% (trinta por cento) serão destinados às psicólogas autodeclaradas negras ou indígenas;

b) 20% (vinte por cento) serão destinados às psicólogas travestis, transexuais, povos tradicionais e pessoas com deficiência.

§ 2º – Na impossibilidade de cumprir com algum dos percentuais nas alíneas “a” e “b”, o total não atingido dentro do percentual específico será migrado para a outra categoria presente dentro do grupo contemplado pela reserva de vagas.



§ 3º – Na impossibilidade de cumprir o percentual de 50% (cinquenta por cento), no somatório das reservas especificadas nas alíneas a e b, o total não atingido dentro do percentual de 50% será migrado para a categoria do inciso I - todas as candidatas (ampla concorrência).

Parágrafo Único: As reservas de vagas previstas no Artigo 40 deste regulamento serão aplicáveis em todas as etapas do 12º CNP.

Art. 41 O quórum mínimo para os COREPsi será definido a partir dos seguintes critérios:

I - critério para base fixa:

- a) CRP de pequeno porte: 8 delegadas;
- b) CRP de médio porte: 12 delegadas; e
- c) CRP de grande porte: 15 delegadas.

II – critério de mobilização:

a) Para cada dez participantes presentes no momento da votação de delegadas no COREPsi, será garantida a participação de mais uma delegada somados à base fixa.

Parágrafo único. O número máximo de delegadas por regional será de 40 (quarenta) delegadas.

Art. 42 Cada COREPsi pode aprovar até 10 (dez) propostas de âmbito nacional por eixo, totalizando até trinta propostas nacionais a serem remetidas ao CNP.

Art. 43 As propostas de âmbito regional aprovadas no COREPsi permanecem no CRP, para providências.



Art. 44 A ata, a lista de presença, o regulamento e o regimento interno dos COREPSI devem ser registrados via sistema até o dia 31 de março de 2025.

Art. 45. As chapas inscritas para a eleição dos conselhos regionais poderão ser apresentadas durante o COREPSi, conforme organização da COMORG regional.

CAPÍTULO VIII -

SISTEMATIZAÇÕES REGIONAIS

Art. 46 As duas sistematizações regionais das propostas devem ser realizadas pelos CRPs até o último Pré-COREPSI, para as ações de mobilização, e no período compreendido entre 03 de fevereiro e 10 de março de 2025, para os Pré-COREPSI e COREPSI.

Art. 47 Os CRPs devem produzir relatório de propostas regionais e nacionais.

CAPÍTULO IX -

DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 48 Os casos omissos deste regulamento, que digam respeito à preparação e ao funcionamento do 12º COREPSi, serão encaminhados para a COMORG Nacional.